Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.289

ESTABELECE DIRETRIZES DE AÇÃO, EM CASO DE FATOS ADVERSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes , considerando o § 1º do artigo 3º, do Decreto Federal nº 67.347 , de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro, em primeiro escalão, ao município, no combate aos efeitos de calamidades públicas;

DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente, contra qualquer fato anormal ou adverso, obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas, na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC- constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura, com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em

risdição do município.

§ 2º O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares, das esferas Federais, e Estaduais, existentes na área e, também, das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

I - Coordenador de Defesa Civil
II- Conselho de Entidades não Governamentais
III- Secretária Executiva
1 - Posto de Comunicação
2 - Grupo de Vistoria
IV - Áreas de Defesa e Apoio
V - Áreas de Comunicação Social

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita Municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil, poderá construir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos, diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais, (CENG), serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competências de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal, para aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de abril de 1981.

Dr. Maurício Pádua Souza
Prefeito Municipal.